

DECRETO MUNICIPAL Nº 056, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Município de Tanque do Piauí - PI, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, que asseguram o direito fundamental de acesso à informação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência da administração pública, como instrumento de controle social e fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, regulamenta o direito de acesso a informações públicas e estabelece procedimentos e prazos que devem ser observados pelos órgãos e entidades do poder público;

CONSIDERANDO a obrigação de todas as esferas do Poder Público de assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a dados e informações de interesse público, conforme os princípios da publicidade, legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente os procedimentos para garantir o pleno e efetivo cumprimento da LAI no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tanque do Piauí – PI;

CONSIDERANDO a importância de normatizar o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), bem como os procedimentos de resposta, recurso, classificação e desclassificação de informações no município;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a promoção da cultura de transparência, ética e acesso à informação como diretriz permanente da administração pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantia do direito de acesso à informação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município devem assegurar, de forma transparente e eficiente, o direito de acesso à informação pública, observando os princípios da publicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade e moralidade.

CAPÍTULO II – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º É assegurado a qualquer pessoa, natural ou jurídica, o direito de acesso às informações públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ressalvadas aquelas cuja divulgação esteja legalmente restrita.

Art. 4º O acesso à informação será franqueado mediante:

- I – Atendimento presencial na sede dos órgãos e entidades;
- II – Serviço eletrônico de informações ao cidadão;
- III – Publicação em meios de comunicação oficiais e no site da Prefeitura.

Art. 5º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – Identificação do requerente;
- II – Especificação clara da informação requerida;
- III – Meio pelo qual o requerente deseja receber a resposta.

Parágrafo único. É vedado exigir justificativa para o pedido.

CAPÍTULO III – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

Art. 6º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculado à **Controladoria-Geral do Município**, com a finalidade de:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – Receber e registrar os pedidos;
- III – Acompanhar os prazos e respostas aos requerimentos.

Art. 7º O SIC funcionará:

I - Presencialmente: na sede da Prefeitura, localizada na **Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro, Tanque do Piauí – PI, CEP 64512-000**, em dias úteis, das 08h às 13h;

Eletronicamente: por meio do site oficial www.tanquedopiau.pi.gov.br e pelo e-mail pmtanquepi@gmail.com.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais deverão divulgar, independentemente de solicitação, em seus portais eletrônicos:

- I – Estrutura organizacional;
- II – Programas, projetos e ações;
- III – Receitas e despesas;
- IV – Contratos, convênios e licitações;
- V – Remuneração dos servidores;
- VI – Relatórios e instrumentos de gestão fiscal.

CAPÍTULO V – DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 9º As informações classificadas como sigilosas obedecerão às regras previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas correlatas.

Art. 10. O acesso será negado nos casos de:

I – Informações pessoais cuja divulgação possa comprometer a intimidade, vida privada, honra ou imagem das pessoas;

II – Documentos preparatórios cujo sigilo seja necessário à segurança da sociedade ou do Estado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, em 30 de julho de 2025.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal